



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 044

*Recebi e*

*17/12/03*  
*[Signature]*

**WALKER DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, na 19ª. Sessão Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2.003, às 10:00 horas, conforme **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** prévio houve por bem **APROVAR** o Projeto de Lei 034/2.003, que **Dispõe sobre autorização para celebrar contrato de parcelamento, com o Executivo Municipal, em até 60 (sessenta) meses, e dá outras providências**, por **UNANIMIDADE** dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 16 de dezembro de 2003.

*[Signature]*  
VER. WALKER DE CASTRO  
PRESIDENTE

**ESTADO DE METO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.**

---

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 043/2003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

RECEBEMO  
Em 11/12/03  
Câmara Mun. de Maracaju  
CNPJ 15.469.117/0001-96

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar através desta o incluso Projeto de Lei nº 034/2003, que "Dispõe sobre autorização para celebrar contrato de parcelamento, com o Executivo Municipal, relativo a contribuições previdenciárias, parte patronal, e dá outras providências."

Nosso pleito tem a finalidade de obter autorização legislativa, para que o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju-MS, possa celebrar contrato de parcelamento, com o Executivo Municipal, relativo a contribuições previdenciárias, parte patronal, a que se refere o artigo 18, inciso I, da lei n.º 1.258/2000, de 19.12.2000, pelo prazo em até 60 (sessenta) prestações, mensais e consecutivas, caso venha a necessitar.

É público e notório que a cada dia, os municípios brasileiros vem se empobrecendo, em virtude de aumento substancial de encargos e por outro lado da diminuição de suas receitas, fazendo com priorize suas ações, nos serviços considerados essenciais como educação, saúde, limpeza pública, bem como, impulsionar a máquina pública municipal, tendo para tanto que realizar verdadeira ginástica para equacionar as múltiplas atividades a que está obrigado.

Como é sabido, a nossa Previdência própria encontra-se com sua situação financeira ajustada, dado aos diversos atos desenvolvidos pelo Conselho Executivo, Curador e Fiscal, bem como, pelo respaldo envidado pelo Executivo Municipal e Câmara.

**Rua Appa, n.º 120, Centro, Maracaju-MS. Fone 0xx 67 454 1320 – CEP 79.150.000**



**ESTADO DE METO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.**

---

Prova disso é a realização da ação tomada pelo Prevmmar e Executivo Municipal adequando a legislação previdenciária, por recomendação dos estudos atuariais feito em nossa previdência.

Devido aos sucessivos atos empreendidos em conjunto pelo Executivo Municipal e Administração do Instituto, o Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PREVMMAR, está com sua saúde financeira perfeitamente ajustada e segundo consta dos estudos atuariais o PREVMMAR irá necessitar de maior volume de moeda, para cobrir as aposentadorias e pensões somente nos anos de 2018 a 2020.

Assim sendo, o pedido de autorização para parcelamento das contribuições previdenciárias, parte patronal, caso, necessite, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, em nada prejudicará suas finanças e auxiliará, na consecução de seu mister a que está obrigado.

Certo de podermos contar mais uma vez com a costumeira atenção desta edilidade, que tem norteado seus atos, com o espírito público que o dever lhes impõe, queremos conclamar a todos, pela aprovação de nosso pleito, em caráter de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante a legislação vigente.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., se seus pares nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Prefeito Municipal

AO EXMº SR.  
VER. WALKER DE CASTRO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
MARACAJU-MS.

Rua Appa, n.º 120, Centro, Maracaju-MS. Fone 0xx 67 454 1320 – CEP 79.150.000

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.**

---

PROJETO DE LEI N.º 034/2003

"Dispõe sobre autorização para celebrar contrato de parcelamento, com o Executivo Municipal, em até 60 (sessenta) meses, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei."

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 100, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*"O PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, fica autorizado a celebrar com o Executivo Municipal contrato de parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, das contribuições previdenciárias, de que trata o art. 18 inciso I, da Lei n.º 1258/2000, de 19 de dezembro de 2000, em sua atual redação".*

Art. 2º. Os demais artigos da Lei n.º 1.258/2000, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos onze (11) de dezembro (12) de dois mil e três (2003).

  
REINALDO AZAMBUJA SILVA.  
Prefeito Municipal